

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO DO EXTRAJUDICIAL - TJPE.

Decisão

REF. SEI 00039585-24.2023.8.17.8017

INTERESSADA: SRA. DAYSE CAROLINA DE QUEIROZ NUNES MACIEL, TABELIÃ TITULAR DA 2ª SERVENTIA NOTARIAL DE OLINDA**INTERESSADA: PAULIANA SIQUEIRA PORTO, TABELIÃO DO 4º TABELIONATO DE PROTESTO DO RECIFE (CNS Nº 15.951-7)****DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Cuida-se de expediente encaminhado por PAULIANA SIQUEIRA PORTO à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (ID nº 2324962), no qual informa que renuncia à interinidade referente ao 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE OLINDA (CNS nº 07.375-9), condicionada a sua designação como delegatária interina para o 1º Tabelionato de Protesto do Recife, tendo em vista a renúncia do seu titular, RICARDO RAGE FERRO. Por seu turno, a Sra. DAYSE CAROLINA DE QUEIROZ NUNES MACIEL, titular da 2ª Serventia Notarial de Olinda, através do expediente ID nº 2316096, requer a sua designação como delegatária interina para o 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE OLINDA (CNS nº 07.375-9), no caso de deferimento do pleito da Sra. Pauliana Siqueira Porto, com relação ao 1º Tabelionato de Protesto do Recife.

O Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial emitiu parecer, no sentido de ser acolhido o pedido de renúncia, e, concomitantemente, ser designada para a interinidade do 4º TABELIONADO DE PROTESTO DE OLINDA (CNS nº 07.375-9), a Sra. DAYSE CAROLINA DE QUEIROZ NUNES MACIEL, CPF nº 028.906.564-03, Tabela Titular da 2ª Serventia Notarial de Olinda, retroagindo os efeitos da designação ao dia 30/10/2023.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, pelos seus próprios fundamentos, deferindo o pedido de renúncia formalizado pela Sra. PAULIANA SIQUEIRA PORTO, com relação à interinidade do 4º Tabelionato de Protesto de Olinda (CNS nº 07.375-9), ao tempo em que DESIGNO como delegatária interina, em substituição à renunciante, para o 4º TABELIONADO DE PROTESTO DE OLINDA (CNS nº 07.375-9), a Sra. DAYSE CAROLINA DE QUEIROZ NUNES MACIEL, CPF nº 028.906.564-03, titular da 2ª Serventia Notarial de Olinda, retroagindo os efeitos desta decisão ao dia 30/10/2023.

Expeça-se Portaria.

Publique-se.

Recife, 1º de novembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Portaria

REF. SEI 00039585-24.2023.8.17.8017

INTERESSADA: SRA. DAYSE CAROLINA DE QUEIROZ NUNES MACIEL, TABELIÃ TITULAR DA 2ª SERVENTIA NOTARIAL DE OLINDA**INTERESSADA: PAULIANA SIQUEIRA PORTO, TABELIÃO DO 4º TABELIONATO DE PROTESTO DO RECIFE (CNS Nº 15.951-7)****PORTARIA Nº 121/2023- CGJ**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a comunicação da renúncia à interinidade do 4º Tabelionato de Protesto de Olinda (CNS nº 07.375-9), formalizada pela então delegatária interina, Sra. PAULIANA SIQUEIRA PORTO;

CONSIDERANDO que, com a renúncia à interinidade, pode ocorrer a solução de continuidade dos serviços prestados pelo cartório vago;

CONSIDERANDO que a renunciante não deixou substituto;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem o poder-dever de agir quando houver risco de solução de continuidade na prestação dos serviços, no caso o 4º Tabelionato de Protesto de Olinda (CNS nº 07375-9);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como delegatária interina para o 4º TABELIONADO DE PROTESTO DE OLINDA (CNS nº 07.375-9), a Sra. DAYSE CAROLINA DE QUEIROZ NUNES MACIEL, CPF nº 028.906.564-03, titular da 2ª Serventia Notarial de Olinda.

Art. 2º DETERMINAR à designada interina que deve entrar imediatamente em efetivo exercício na Serventia.

Art. 3º DETERMINAR ao Núcleo Gestor do SICASE que adote as providências necessárias para que a interina ora designada possa cumprir o seu múnus sem solução de continuidade.

Art. 4º DETERMINAR que a designada, na condição de responsável pela serventia, respeite irrestritamente a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 30/10/2023.

Publique-se.

Recife, 1º de novembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0000527-47.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSADO: ANTONIO FERNANDO DA SILVA

Advogado: Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima - OAB/PE nº 52.509

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSPEÇÃO. PRÁTICA DE ATOS NOTARIAIS FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DELEGATÁRIO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-NOTARIADO. PRIMARIEDADE RECONHECIDA. PENA DE SUSPENSÃO. DETRAÇÃO DA SUSPENSÃO DEFINITIVA AO TEMPO DE SUSPENSÃO CAUTELAR QUANDO DA INTERVENÇÃO NA SERVENTIA.

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023, reunida no Gabinete da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a Comissão Processante, composta pelo Dr. Carlos Damião Lessa (Suplente da Presidente), pela Sra. Marília Fontes dos Santos (membro suplente) e pelo Sr. Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras (membro), procedeu à elaboração do Parecer Conclusivo relativo aos fatos imputados ao Sr. Antônio Fernando da Silva, titular da Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4).

RELATÓRIO

Trata-se, resumidamente, de Processo Administrativo Disciplinar deflagrado após inspeções realizadas pelos servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial na Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4), constando-se, na ocasião, elevadíssimo quantitativo de atos notariais praticados no âmbito da serventia envolvendo bens situados em municípios diversos do qual o processado recebeu a delegação, em especial o de Nova Petrolândia, bem como que as pessoas também mencionadas nos atos possuem residências situadas no referido município e em outros, que não o de Pesqueira.

O processado era, até então, o titular da Serventia Registral do Município de Petrolândia-PE (CNS nº 07.761-0), tendo renunciado a respectiva titularidade para assumir a Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4), esse fato demonstra a razão pela qual a maioria dos atos, que superam o de Pesqueira, envolvem a CODEVASF – Cia. de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

O detalhamento das diligências efetivadas pela CGJ/PE encontra-se nos autos, em especial no **Relatório de Inspeção Presencial (Doc. de Id nº 2662762 – págs. 45/47)**.

O Processo Administrativo Disciplinar teve seu curso normal, sem qualquer intercorrência, obedecendo-se ao que a legislação de regência determina, bem como foi assegurada a ampla defesa e o contraditório.

O processado através da **Petição de Id nº 3302504**, ofereceu suas razões finais, nos termos da sua defesa prévia (**Doc. de Id nº 3135599**), informando, de início, não ter interesse na realização de audiência, ao tempo em que pugnou pela sua absolvição e seu imediato retorno às suas atividades na serventia.